



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 971, DE 31 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a alteração na estrutura da Administração Pública Direta, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos, para fins de transformação, os seguintes cargos da Administração Pública Direta:

I - No Gabinete do Prefeito:

Quantidade	Denominação	Símbolo	Remuneração
1	COORDENADOR DA UNIDADE DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL	CC-2	R\$ 4.156,73
1	COORDENADOR DA UNIDADE DE CULTURA	CC-2	R\$ 4.156,73
1	GERENTE DE CULTURA E PATRIMONIO HISTÓRICO	CC-4	R\$ 3.000,85
3	ASSESSOR II	CC-7	R\$ 2.153,94
1	OFICIAL DE GABINETE II	CC-10	R\$ 1.089,20

II - Na Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Habitação:

Quantidade	Denominação	Símbolo	Remuneração
1	SECRETARIO MUNICIPAL ADJUNTO DE HABITAÇÃO	*	R\$ 6.122,84
1	COORDENADOR DA UNIDADE DE HABITAÇÃO	CC-2	R\$ 4.156,73
1	OFICIAL DE GABINETE I	CC-7	R\$ 1.345,94
1	COORDENADOR DA UNIDADE DE OBRAS PÚBLICAS	CC-2	R\$ 4.156,73

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Habitação passará a ser denominada Secretaria de Obras.

Art. 2º Ficam criados por transformação, sem qualquer ônus, a seguintes Secretarias na estrutura da Administração Pública Direta:

I - A Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, com a seguinte composição:

Quantidade	Denominação	Símbolo	Remuneração
1	SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMONIO HISTORICO	*	R\$ 6.788,58
1	COORDENADOR DE UNIDADE DE CULTURA E PATRIMONIO HISTORICO	CC-2	R\$ 4.156,73
1	COORDENADOR DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL E PATRIMONIO HISTORICO	CC-2	R\$ 4.156,73
1	GERENTE DE CULTURA E PATRIMONIO HISTÓRICO	CC-4	R\$ 3.000,85

II – A Secretaria Municipal de Habitação, com a seguinte composição:

Quantidade	Denominação	Símbolo	Remuneração
1	SECRETARIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	*	R\$ 6.788,58
1	GERENTE DE HABITAÇÃO	CC-4	R\$ 3.000,85
1	SUPERVISOR I DE HABITAÇÃO	CC-5	R\$ 2.556,28
1	OFICIAL DE GABINETE I	CC-9	R\$1.345,94

Art. 3º Fica criada a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, com a seguinte composição:

Quantidade	Denominação	Símbolo	Remuneração
1	SECRETARIO MUNICIPAL DE CIENCIA E TECNOLOGIA	*	R\$ 6.788,58
1	GERENTE DE CIENCIA	CC-4	R\$ 3.000,85
2	SUPERVISOR II DE TECNOLOGIA	CC-8	R\$ 1.667,14
1	OFICIAL DE GABINETE II	CC-10	R\$ 1.089,20

Art. 4º Ficam criados os seguintes cargos na Secretaria Municipal de Educação:

Quantidade	Denominação	Símbolo	Remuneração
4	GERENTE DE EDUCAÇÃO	CC-4	R\$ 3.000,85
7	SUPERVISOR I	CC-5	R\$ 2.556,28
5	OFICIAL DE GABINETE II	CC-10	R\$ 1.089,20

Parágrafo único – As funções gratificadas do Magistério Municipal poderão ser designadas a qualquer servidor público, sem distinção de regime jurídico, de sua investidura e posse.

Art. 5º Ficam criados os seguintes cargos na Secretaria Municipal de Fazenda:

Quantidade	Denominação	Símbolo	Remuneração
1	ASSESSOR I	CC-3	R\$ 3.268,70
1	GERENTE DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO	CC-4	R\$ 3.000,85

Art. 6º Fica criado na Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, o seguinte cargo:

Quantidade	Denominação	Símbolo	Remuneração
1	SECRETÁRIO ADJUNTO DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO	*	R\$ 6.122,84
2	SUPERVISOR II	CC-8	R\$ 1.667,14

Art. 7º Fica criado o seguinte cargo no Gabinete do Prefeito:

Quantidade	Denominação	Símbolo	Remuneração
1	GERENTE DE CPD	CC-4	R\$ 3.000,85
1	COORDENADOR DE CONTROLE DE QUALIDADE	CC-2	R\$ 4.156,93
1	SECRETÁRIO ESPECIAL DO PREFEITO	CC-1	R\$ 5.654,93

Art. 8º Ficam criados os seguintes cargos na Secretaria Municipal de Ambiente, Pesca e Saneamento:

Quantidade	Denominação	Símbolo	Remuneração
1	COORDENADOR DE PESCA E AGRICULTURA	CC-2	R\$ 4.156,93
1	COORDENADOR DE SANEAMENTO	CC-2	R\$ 4.156,93
1	SECRETÁRIO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE	*	R\$ 6.122,84
1	GERENTE DE LICENCIAMENTO	CC-4	R\$ 3.000,85
1	GERENTE DE CONFORMIDADE LEGAL	CC-4	R\$ 3.000,85
3	SUPERVISOR I	CC-5	R\$ 2.556,28
3	OFICIAL DE GABINETE I	CC-9	R\$ 1.345,94

§1º – Os cargos de Coordenador da Unidade de Preservação Ambiental e Coordenador da Unidade da Produção e Desenvolvimento da Pesca constantes da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Saneamento passarão a ser designados como Coordenador de Meio Ambiente e Coordenador de Projetos, respectivamente.

§2º - Os cargos de Gerente de Estudos e Projetos e Gerente de Preservação Ambiental passarão a ser designados como Gerente Institucional e Gerente de Projetos, respectivamente.

§3º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca passará a ser designada como Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Saneamento, sendo seu titular designado como Secretário Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Saneamento.

Art. 9º Ficam criados os seguintes cargos na Secretaria Municipal de Turismo:

Quantidade	Denominação	Símbolo	Remuneração
1	SECRETÁRIO ADJUNTO DE TURISMO	*	R\$ 6.122,84
1	COORDENADOR DE EVENTOS E CAPTAÇÃO	CC-2	R\$ 4.156,93
1	COORDENADOR DE TURISMO NÁUTICO	CC-2	R\$ 4.156,93
1	COORDENADOR DE RELAÇÕES EXTERNAS E EVENTOS LOCAIS	CC-2	R\$ 4.156,93
3	SUPERVISOR I	CC-5	R\$ 2.556,28

Parágrafo único – O cargo de Coordenador da Unidade de Turismo constante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Turismo passará a ser designado como Coordenador de Feiras e Congressos.

Art. 10 À Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico compete dentre outras atribuições:

I - definir, regulamentar e implementar a política municipal do patrimônio material e imaterial, administrar os espaços e equipamentos públicos municipais inseridos em áreas tombadas e sítios históricos;

II - exercer a proteção e preservação, fortalecimento e difusão do patrimônio material e imaterial, além de apoiar, promover, desenvolver e fomentar ações, programas e projetos relacionados ao patrimônio material e imaterial.

III - identificar, organizar, manter e disponibilizar, em parceria com o setor público, a iniciativa privada e o terceiro setor, informações sobre o patrimônio material e imaterial.

IV - definir, regulamentar e implementar a política municipal de cultura e apoiar, promover, desenvolver e fomentar, em parceria com o setor público, a iniciativa privada e o terceiro setor, ações, programas e projetos relacionados à cultura.

V - identificar, organizar, manter e disponibilizar, em parceria com o setor público, a iniciativa privada e o terceiro setor, informações sobre cultura em Armação dos Búzios;

VI - administrar e manter os espaços e equipamentos culturais do Município.

VII - atuar de forma integrada com os demais órgãos do Governo Municipal.

Art. 11 À Secretaria Municipal de Habitação compete dentre outras atribuições:

I - gerenciamento da política habitacional do município;

II - elaboração e o acompanhamento de projetos, tanto do ponto de vista da engenharia e arquitetura como do aspecto social;

III - fiscalização de áreas loteadas irregularmente.

IV - coordenação e o acompanhamento do trabalho social, o apoio à consolidação dos projetos e o desenvolvimento comunitário nos conjuntos habitacionais construídos no processo de preparação das famílias habilitadas para ocupação e uso regular da moradia.

V - estabelecer, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor do município de Armação dos Búzios programas destinados a facilitar o acesso da população de baixa renda à habitação, bem como à melhoria da moradia e das condições de habitabilidade como elemento essencial no atendimento do princípio da função social da cidade;

VI - promover programas de habitação popular em articulação com os órgãos federais, regionais e estaduais, como também através de consórcios municipais e pelas organizações da sociedade civil;

VII - promover o acesso da população a lotes urbanizados dotados de infraestrutura urbana básica;

VIII - articular a regularização e a titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda, passíveis de implantação de programas habitacionais;

IX - estimular a iniciativa privada a contribuir para promover a melhoria das condições habitacionais e aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população;

X - estimular a pesquisa de formas alternativas de construção possibilitando a redução dos custos;

XI - produzir e manter atualizado o Banco de Dados de interesse da Secretaria;

XII - estimular e implantar o sistema de autogestão nos conjuntos e núcleos habitacionais.

XIII - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

Art. 12 À Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia compete dentre outras atribuições:

I – formular e coordenar a implantação de uma política de promoção ao desenvolvimento científico em suas variadas formas;

II – executar as políticas públicas concernentes ao desenvolvimento tecnológico nos serviços públicos municipais, integrando-as com as demais políticas sociais do Município que estejam de qualquer forma relacionadas à matéria de estímulo ao melhoramento científico;

III – relacionar-se com os órgãos de tecnologia e ciências estaduais e federais com objetivo de promover ação integrada na cidade, com planejamento e aglutinamento das comunicações e inovações;

IV - estabelecer, de acordo com as necessidades, com as demais Secretarias Municipais, as diretrizes e as prioridades necessárias ao cumprimento de suas competências;

V – promover e executar ações através de convênios e firmar parcerias com as entidades nacionais ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa inerentes ao desenvolvimento científico e tecnológico;

VI – elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

VIII – exercer no âmbito da Administração Municipal direta e indireta o planejamento e a implementação de novas metodologias de trabalho, competindo-lhe a formulação da estratégia de aplicação da Tecnologia de Informação.

Art. 13 As alterações realizadas na estrutura da Administração Municipal pelo Decreto nº 2, de 2 de janeiro de 2013, têm por base as disposições do art. 84, VI, “a”, da Constituição da República e passam a fazer parte integrante desta Lei para todos os efeitos.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 31 de janeiro de 2013.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA  
Prefeito

